



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.392, DE 09 DEZEMBRO DE 2019.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 152.339.481,15 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentose trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quinze centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	154.787.737,01
1.1 - Receita Tributária	29.512.890,27
1.2 - Receita de Contribuição	1.927.680,63
1.3 - Receita Patrimonial	1.074.893,54
1.6 - Receita de Serviços	923.207,24
1.7 - Transferências Correntes	118.670.605,38
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.678.459,95
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	12.661.101,88
2.1 - Operações de Crédito	6.870.000,00

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Jurídica	776.632,20
02 - Gabinete do Prefeito	1.175.264,25
03 - Planejamento	547.853,46
04 - Administração	8.147.480,35
05 - Obras	25.936.991,16
06 - Educação	41.570.170,39
07 - Desenvolvimento Sustentável	3.003.873,75
08 - Saúde	38.481.610,95
09 - Desenvolvimento Social	5.214.901,09
10 - Cultura e Patrimônio Histórico	2.934.578,47
11 - Esporte e Lazer	1.257.124,77
12 - Governo e Comunicação Social	4.694.756,65
13 - Finanças	2.784.537,92
14 - Gestão Urbana	8.125.990,70
Legislativo	7.487.715,04
Reserva de Contingência	200.000,00
DESPESA TOTAL FIXADA	152.339.481,15

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	120.518.105,24
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	62.844.538,13
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	401.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	57.212.567,11
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	24.133.660,87
4.4 – Investimentos	22.018.812,08
4.5 - Inversões Financeiras	1.012,50
4.6 – Amortização da Dívida	2.113.836,29
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	200.000,00
TOTAL (A+B+C)	144.851.766,11

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	7.290.798,10
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.579.275,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.706.523,10
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	196.916,94
4.4 – Investimentos	191.916,94
4.5 – Inversões Financeiras	
4.6 – Amortização da Dívida	5.000
TOTAL (A+B)	7.487.715,04

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§6º O percentual para abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 75/2019, de Autoria do Executivo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 09 de dezembro de 2019.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município